



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 386

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	10
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11
Homologação / Adjudicação	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 386

Página 2 de 11

## PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### LEI Nº 3.051, DE 24 DE JUNHO DE 2019

(Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Pedras, a “Semana Municipal de Prevenção e Tratamento de Feridas Crônicas” e dá outras providências)

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou com emendas, o Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2019, de 13 de maio de 2019, de autoria da Vereadora Neiva Raquel Rubia e ele sanciona e promulga a seguinte,

#### LEI Nº 3.051

Art.1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Pedras, a “Semana Municipal de Prevenção e Tratamento de Feridas Crônicas”, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto.

Art. 2º Na “Semana Municipal de Prevenção e Tratamento de Feridas Crônicas” serão desenvolvidas ações educativas, que poderão ser através de palestras, seminários e conferências, objetivando a sistematização da assistência aos portadores de feridas, com enfoque no tratamento e prevenção.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, alterando-se parcialmente a Lei Municipal nº 2.672/2011.

Rio das Pedras, 24 de junho de 2019.

  
**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito

*lis*

1



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 386

Página 3 de 11



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



**FRANCISCO EDUARDO MARRANO**

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**

Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 386

Página 4 de 11



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### LEI Nº 3.052, DE 24 DE JUNHO DE 2019

(Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Pedras a “Semana Municipal de Enfermagem”, a ser comemorada anualmente entre os dias 12 e 20 de maio, em homenagem ao “Dia do Enfermeiro(a)”, celebrado no dia 12 de maio e ao “Dia do Técnico(a) e do Auxiliar de Enfermagem” celebrado no dia 20 de maio e dá outras providências)

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2019, de 16 de maio de 2019, de autoria dos Vereadores Neiva Raquel Rubia e Trudpert Allan Leite Riesterer e eles sancionam e promulgam a seguinte,

### LEI Nº 3.052

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Pedras a “Semana Municipal de Enfermagem”, a ser comemorada anualmente entre os dias 12 e 20 de maio, em homenagem ao “Dia do Enfermeiro(a)”, celebrado no dia 12 de maio e ao “Dia do Técnico(a) e do Auxiliar de Enfermagem” celebrado no dia 20 de maio.

Art. 2º Durante a Semana a que se refere o art. 1º poderão ser realizadas reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, alterando-se parcialmente a Lei Municipal nº 2.672/2011.

**Rio das Pedras, 24 de junho de 2019.**

  
**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 386

Página 5 de 11



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



**FRANCISCO EDUARDO MARRANO**

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**

Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 386

Página 6 de 11



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83  
Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### LEI Nº 3.053, DE 24 DE JUNHO DE 2019

**(“Dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquias do Município de Rio das Pedras e dá outras providências (Ficha Limpa Municipal)”)**

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2019, de 16 de maio de 2019, de autoria do Vereador Fernando de Oliveira Antonio e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.053

**Art. 1º** É vedada a nomeação para cargos em comissão, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e Autarquias do Município de Rio das Pedras, das pessoas inseridas nas seguintes hipóteses:

§ 1º Que tenham contra sua pessoa, representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos.

§ 2º Que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

I - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;

II - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

III - contra o meio ambiente ou a saúde pública;

IV - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

V - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

VI - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo ou hediondos;

1

Leg.

D



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 386

Página 7 de 11



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83  
Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



VIII - de redução à condição análoga à de escravo;  
IX - contra a vida e a dignidade sexual;

X - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

XI - os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

XII - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II, do art. 71, da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

XIII - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

XIV - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

XV - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XVI - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XVII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XVIII - a pessoa física e ou, dirigentes de pessoa jurídica, responsáveis por doações eleitorais julgadas ilegais ou irregulares, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos, após a decisão;

XIX - os membros do Governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e Tribunal de Contas, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

2  
Liq. A



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 386

Página 8 de 11



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83  
Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



**Art. 2º** A vedação prevista no § 2º, do art. 1º, desta Lei, não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

**Art. 3º** Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas serão considerados nulos.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo e Legislativo Municipal de Rio das Pedras, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

**Art. 5º** O nomeado ou designado, deverá apresentar obrigatoriamente antes da sua posse, declaração por escrito de que não se encontra inserido nas vedações do art. 1º desta Lei, expressando aceitação expressa das atribuições deveres e responsabilidades inerentes ao cargo a ser assumido.

**Art. 6º** O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e o Superintendente do SAAE de Rio das Pedras, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, nas situações previstas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

**Art. 7º** As denúncias de descumprimento desta Lei, poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito, sendo vedado o anonimato.

§ 1º A denúncia deverá ser processada mesmo se vier desacompanhada de prova ou indicação da forma como obtê-la, não podendo ser desconsiderada em qualquer hipótese, salvo quando demonstrada de plano sua inveracidade, ou quando o denunciante agir de má-fé;

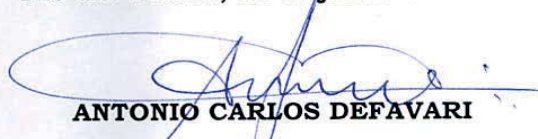
§ 2º Encaminhada à denúncia para o servidor incompetente, esta será enviada para a autoridade competente, sob pena de responsabilidade;

§ 3º A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou de qualquer forma frustrar a aplicação das disposições da presente Lei, responderá pelo ato, na forma da legislação municipal.

**Art. 8º** A apuração administrativa a que se refere o art. 7º, retro, não excluirá a atuação do Ministério Público, que ordenará as providências cabíveis na espécie.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Rio das Pedras, 24 de junho de 2019.**

  
**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2019


Ano III | Edição nº 386

Página 9 de 11



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83  
Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



**FRANCISCO EDUARDO MARRANO**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 386

Página 10 de 11

## Portarias



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Lelle de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### PORTARIA SARH Nº 139/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Revoga Portaria SARH nº 166/2018, de 05 de abril de 2018

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**ARTIGO 1º.** - Fica revogada em seu inteiro teor, a Portaria SARH nº 166/2018, de 05 de abril de 2018, que designa servidor responsável, Lucas Leonardo Carretero, por submeter as informações com relação aos contratos, do programa Audesp – Fase IV.

**ARTIGO 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de junho de 2019.**

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito

**FRANCISCO EDUARDO MARRANO**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 386

Página 11 de 11

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### **Comunicado – Tomada de Preços nº. 001/2019 - Processos nº. 2730/2019.**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de Recapeamento Asfáltico numa área total de 4.038 m<sup>2</sup>, a ser executado na Avenida Prefeito Nicolau Marino, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, através do Convênio 1729/2018 firmado com o Estado de São Paulo.

IMPORTANTE: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 23/07/2019, 09h00min INÍCIO DA SESSÃO: 23/07/2019, 09h30m.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: email: [licitacao@riodaspedras.sp.gov.br](mailto:licitacao@riodaspedras.sp.gov.br) – fone/fax: 19-3493-9490 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Compras, no horário de 9h às 16h ou pelo site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de junho de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.

#### **Comunicado – Tomada de Preços nº. 002/2019 - Processos nº. 2729/2019.**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de Recapeamento Asfáltico numa área total de 2.539 m<sup>2</sup>, a ser executado na Rua Julio Rogero, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, através do Convênio 1845/2018 firmado com o Estado de São Paulo.

IMPORTANTE: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 23/07/2019, 14h30min INÍCIO DA SESSÃO: 23/07/2019, 15h00m.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: email: [licitacao@riodaspedras.sp.gov.br](mailto:licitacao@riodaspedras.sp.gov.br) – fone/fax: 19-3493-9490 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Compras, no horário de 9h às 16h ou pelo site:

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de junho de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.

### Homologação / Adjucação

#### **HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2019**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA 4X4, DIESEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 12014.295000/1180-04, NO EXERCÍCIO DE 2019 - O Prefeito em exercício Sr. Antonio Carlos Defavari, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº. 040/2019 a seguinte empresa ATR VEÍCULOS LTDA, vencedora do Item 01, Valor Unitário R\$ 130.000,00, Valor Global de R\$ 130.000,00 -Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 25 de junho de 2019 – Antonio Carlos Defavari -Prefeito.